

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2017**  
**(Da Sra. Luiza Erundina)**

Dá nova redação à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para alterar a composição do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 (cinco) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Federal.

III - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores públicos e ou privados, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Federal.

IV - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Federal. (NR)

.....

§ 5º - As Conferências de Assistência Social municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional serão constituídas por delegados, observando a proporcionalidade de 25% para representação governamental, 25% para entidades sociais, 25% para usuários, e 25% trabalhadores públicos e privados.

§ 6º - Na constituição dos Conselhos de Assistência Social nos âmbitos estadual, municipal e do Distrito Federal deverá ser observada a paridade entre os segmentos proposta no §5º desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (lei nº 8742/1993) regulamenta a Assistência Social conforme o artigo 194 da Constituição Federal, que estabelece as políticas públicas de saúde, previdência e assistência social a partir dos objetivos da universalidade, da cobertura de atendimento, uniformidade e equivalência de benefícios e serviços à população urbana e rural e, principalmente, no que corresponde à gestão pública, a garantia do caráter democrático e descentralização da administração mediante gestão quadripartite com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados (Artigo 194, inciso VII da Constituição Federal).

As últimas conferências nacionais acolheram propostas e aprofundaram o debate realizado em processos conferenciais anteriores à nacional. Foram inúmeras atividades com conferências locais e livres, como pré-conferências, conferências por segmentos da sociedade civil, conferências municipais e estaduais. O Conselho Nacional de Assistência Social por meio da

Resolução CNAS nº 1, de 3 de março de 2016, publicou as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social, destacando a deliberação seguinte:

*“27. Estabelecer nova proporcionalidade na representação dos segmentos nos conselhos e nas conferências de assistência social, sendo 25% governo, 25% entidades/organizações de Assistência Social, 25% Usuários e 25% trabalhador, garantindo que cada segmento seja eleito entre seus pares.”*

A deliberação 27 é um pleito deliberado pelos delegados da Conferência Nacional de Assistência Social, em 2015, que desejam atender de forma plena ao estabelecido pela Constituição Federal no artigo 194, inciso VII, que destaca como objetivo da gestão pública a garantia do caráter democrático e descentralização da administração mediante gestão quadripartite, portanto, os Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social passam a se constituir de forma paritária e equitativa entre os quatro (4) segmentos que constituem sua organização de controle social por meio da representação entre governo, entidades sociais, trabalhadores do SUAS e usuários da política de Assistência Social.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Deputada Luiza Erundina  
(PSOL-SP)